



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Setor de Licitação e Contratos

CONTRATO

CONTRATO N. 20210010 - CMB/PP

Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de material de higiene e limpeza, material de expediente, gêneros alimentícios, material permanente, material para copa/cozinha, material de informática, material gráfico, condicionador de ar, água e gás, material de som e áudio, materiais e equipamentos para manutenção de bens imóveis, doces e salgados, com vistas a atender às necessidades precípua da Câmara Municipal de Barcarena - CMB/PA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.943.229/0001-00, estabelecida na Rua Lameira Bitencourt, nº 688, Bairro: Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena -Pará, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, portador do RG nº 1767167/SSP-PA, inscrito no CPF nº 260.400.932-34, residente e domiciliado à Rua Lameira Bitencourt, nº 900, Bairro: Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena -Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Y S C DA MOTA - ME**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.431.671/0001-72, estabelecida na Rua Laurival Cunha, nº 191 - Altos, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. YANDRE SCHINEIDER CORDOVIL DA MOTA, portador do RG nº 4110501/SSP-PA, inscrita no CPF nº 794.962.622-91, residente e domiciliado na Rua Raimundo Dias, s/n, Bairro: Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-002 - PP/CMB** e regula-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil

Setor de Licitação e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de material de higiene e limpeza, material de expediente, gêneros alimentícios, material permanente, material para copa/cozinha, material de informática, material gráfico, condicionador de ar, água e gás, material de som e áudio, materiais e equipamentos para manutenção de bens imóveis, doces e salgados, com vistas a atender às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Barcarena – CMB/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do respectivo Edital e Proposta Consolidada da empresa, de acordo com as planilhas abaixo.

LOTE 37 - MATERIAL GRÁFICO					
ITEM	Material gráfico	UND.	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL.
557	CARIMBOS AUTOMATICO 4912 (4,8X2CM) / 4912	UND.	100	35,00	R\$ 3.500,00
558	CARIMBOS AUTOMATICO 4924 (4X4CM) / 4924	UND.	100	35,00	R\$ 3.500,00
559	CARIMBOS AUTOMATICOS 2,5X1CM	UND.	100	35,00	R\$ 3.500,00
560	CARIMBOS AUTOMATICOS 4X1,5CM	UND.	100	35,00	R\$ 3.500,00
561	CARIMBOS AUTOMATICOS 4X6CM	UND.	100	45,00	R\$ 4.500,00
562	CARIMBOS BASE DE PLASTICO 2X6CM/ ASSINATURA	UND.	100	25,00	R\$ 2.500,00
563	CARIMBOS BASE DE PLASTICO 3X5CM / PAGO	UND.	100	30,00	R\$ 3.000,00
564	CARIMBOS BASE DE PLASTICO 4,5X6,5CM / CNPJ	UND.	100	31,00	R\$ 3.100,00
565	CRACHA EM PVC – FORM. 72 – F/V CORDÃO E JACARÉ	UND.	500	22,00	R\$ 11.000,00
566	PASTAS FORMATO 4 POLICROMIA – PAPEL 230G	UND.	500	30,00	R\$ 15.000,00
567	BANNER IMPRESSO – MEDINDO 80 X 120CM	UND.	300	60,00	R\$ 18.000,00
568	BANNER IMPRESSO – MEDINDO 100 X 120CM	UND.	300	90,00	R\$ 27.000,00
569	BANNER IMPRESSO – MEDINDO 150 X 250CM	UND.	300	266,00	R\$ 79.800,00
570	CAMISA GOLA POLO DE COR – COM LOGOMARCA BORDADA	UND.	1000	35,00	R\$ 35.000,00
571	CAMISA PARA EVENTOS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL	UND.	1000	25,00	R\$ 25.000,00
572	CAMISA EM POLIAMIDA EM CORES	UND.	1000	28,00	R\$ 28.000,00
573	CAMISA BRANCA COM ESTAMPA NO TAMANHO A4	UND.	1000	21,00	R\$ 21.000,00
574	BANDEIRA MEDINDO: 90 X 132CM, (BRASIL / PARÁ / BARCARENA / CÂMARA M. DE BARCARENA)	UND.	50	122,00	R\$ 6.100,00
TOTAL					R\$ 293.000,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 293.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil

Setor de Licitação e Contratos

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais)**, em conformidade com o fornecimento e com os valores unitários acima descritos.

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Câmara Municipal de Barcarena, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 30 (trinta) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos produtos e serviços fornecidos.

4.3. O preço ajustado para os serviços/fornecimento será fixo e irrevogável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA. Exercício 2021 Atividade: 0101.010310001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal de Barcarena, Classificação Econômica 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, 33.90.39.63 Serviços Gráficos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;

6.1.2. Realizar o fornecimento dos produtos, objetos da Licitação, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I e na Proposta Consolidada;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Câmara Municipal quanto à execução do objeto licitado, substituindo os produtos ou serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil
Setor de Licitação e Contratos

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Câmara Municipal de Barcarena** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Fornecer os produtos e prestar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos ou serviços até então realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Setor de Licitação e Contratos

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara Mun. de Barcarena, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil
Setor de Licitação e Contratos

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

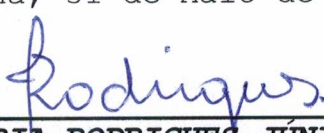
11.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

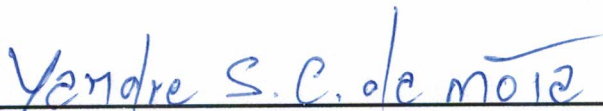
12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Barcarena, 31 de Maio de 2021.



JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR
VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



Y S C DA MOTA - ME
YANDRE SCHNEIDER CORDOVIL DA MOTA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil
Setor de Licitação e Contratos

TESTEMUNHAS :
